|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES*** | *Atende plenamente a exigência?* | *Consta do processo? Indicar em quais fls.* |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[[1]](#endnote-1) | Resposta |  |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [[2]](#endnote-2) | Resposta |  |
| Consta documento de formalização de demanda?[[3]](#endnote-3) | Resposta |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[[4]](#endnote-4) | Resposta |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[[5]](#endnote-5) | Resposta |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar?[[6]](#endnote-6) | Resposta |  |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[7]](#endnote-7) | Resposta |  |
| Há Análise de Riscos?[[8]](#endnote-8) | Resposta |  |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[[9]](#endnote-9) | Resposta |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[10]](#endnote-10) | Resposta |  |
| Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[[11]](#endnote-11) | Resposta |  |
| Há termo de referência?[[12]](#endnote-12) | Resposta |  |
| Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [[13]](#endnote-13)art | Resposta |  |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[[14]](#endnote-14) | Resposta |  |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | Resposta |  |
| Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [[15]](#endnote-15) | Resposta |  |
| O TR contempla os elementos descritos no Caput do Art. 73, do Decreto Municipal n°3.884/2024?[[16]](#endnote-16) | Resposta |  |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[[17]](#endnote-17)? | Resposta |  |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? | Resposta |  |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 376.353,48 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[[18]](#endnote-18) | Resposta |  |
| Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [[19]](#endnote-19) | Resposta |  |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[[20]](#endnote-20) | Resposta |  |
| Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [[21]](#endnote-21) | Resposta |  |
| Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [[22]](#endnote-22) | Resposta |  |
| Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[[23]](#endnote-23) | Resposta |  |
| Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | Resposta |  |
| Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [[24]](#endnote-24) | Resposta |  |
| Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [[25]](#endnote-25) | Resposta |  |
| Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [[26]](#endnote-26) | Resposta |  |

1. Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-1)
2. Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 33 do Decreto Municipal 3.884/2024. [↑](#endnote-ref-2)
3. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados. [↑](#endnote-ref-3)
4. Art. 2º ao 6º do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-4)
5. Art. 18 da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-5)
6. Art. 18, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-6)
7. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

   Obs.: os incisos obrigatórios são:

   “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

   [...]

   IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

   [...]

   VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

   [...]

   VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

   [...]

   XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-7)
8. Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-8)
9. Art. 18, §2º, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-9)
10. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

    Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#endnote-ref-10)
11. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>. [↑](#endnote-ref-11)
12. Art. 18, II, da Lei 14133/21;Art. 72 a 80 do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-12)
13. Art. 4º da IN ME nº 81/2022. [↑](#endnote-ref-13)
14. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas. [↑](#endnote-ref-14)
15. Art. 7º da IN ME nº 81/2022. [↑](#endnote-ref-15)
16. Art. 73, Caput, do Decreto Municipal n°3.884/2024.Obs.: [O T](https://www.leismunicipais.com.br/)ermo de Referência deve obri[gatoriamente conter os elementos dispos](http://leismunicipa.is/0cy8b)tos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, do *caput* do art. 73, deste Decreto, conforme prevê o art. 79 do citado Decreto. [↑](#endnote-ref-16)
17. art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021. [↑](#endnote-ref-17)
18. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III, da NLLC, estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Valor atualizado para o ano de 2025 pelo [Decreto Nº 12.343/2024](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2012.343-2024?OpenDocument)**.** [↑](#endnote-ref-18)
19. Art. 10 da IN ME nº 81/2022; Art. 60 do Decreto Municipal n° 3.884/2024 (trata da necessidade relativa ao ETP, mas pode ser utilizado por analogia). [↑](#endnote-ref-19)
20. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas. [↑](#endnote-ref-20)
21. Art. 18, V, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-21)
22. Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-22)
23. Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21. [↑](#endnote-ref-23)
24. Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória. [↑](#endnote-ref-24)
25. Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21. Art. 76, IV, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-25)
26. Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21. Art. 76, IV, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-26)